

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2003

Dispõe sobre a vedação da concessão de patrocínio a eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, bem como qualquer outro tipo de sofrimento a animais.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno
Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I - RELATÓRIO

Pretende o ilustre Autor da proposição sob exame vedar aos órgãos públicos e às entidades da administração indireta a concessão de patrocínio ou de qualquer tipo de ajuda financeira ou material a eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, bem como qualquer tipo de sofrimento a animais.

Cumprido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público emitir parecer sobre o mérito do projeto.

II - VOTO DA RELATORA

A prática de abusos e maus-tratos contra animais, ferindo-os ou mutilando-os é um ato cruel e covarde, ante a impossibilidade dos animais

se defenderem. Não é por outra razão que tal conduta foi criminalmente tipificada pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. A prática é ainda mais condenável quando transformada em espetáculo, em especial quando assistido por crianças, que tendem a assimilar como natural a conduta das pessoas que maltratam os animais.

Não se pode admitir qualquer tipo de tolerância com espetáculos dessa natureza. Muito menos se pode tolerar que recursos públicos sejam empregados para a realização de eventos da espécie, seja sob a forma de patrocínio, seja por meio de qualquer outro tipo de auxílio financeiro ou material. Por conseguinte, a vedação que se pretende impor, nos termos do projeto sob exame, é plenamente justificável.

Submeto a este colegiado, portanto, meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.789, de 2003.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

2004_4382_Vanessa Grazziotin